

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2021**  
(Do Sr. José Augusto Nalin)

Altera a Lei Complementar nº 123,  
de 14 de dezembro de 2006.

**O Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º – A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.  
18 .....

§ 5º-C .....

VIII – serviços de corretagem de imóveis; (NR)

IX – serviços de administração e locação de imóveis de terceiros. (NR)

§ 5º-D .....

I- (Revogado)” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição busca reparar situação que vem acarretando ao profissional corretor de imóveis seu afastamento do tratamento favorecido às demais categorias privilegiadas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, beneficiados pelo sistema de tributação denominado Simples Nacional, sendo este vetor importante no desenvolvimento socioeconômico do país.

A necessidade de fomentar a economia interna considera válida, também, não restringir a possibilidade da aplicação deste benefício a uma parcela de profissionais que prestam relevantes serviços de corretagem de imóveis e de intermediação e administração da locação de imóveis de terceiros, ora afastados do arcabouço jurídico atual.

Nesse sentido, por medida de justiça, o profissional que atua na intermediação na compra, venda, permuta, locação de imóveis e administração de imóveis de terceiros, deve desfrutar das vantagens fiscais conferidas a outras categorias pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e seus aditamentos legislativos.

Como se sabe, o Simples Nacional estabelece alíquota única progressiva que incide sobre a receita bruta e que engloba diversos tributos, como o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, a Contribuição Sobre o Lucro Líquido, o PIS e a Cofins, entre outros, compreendidos em uma única guia de pagamento, facilitando, com isso, a vida do profissional do empreendedor e causando impacto positivo na arrecadação fiscal do país.

Tais modificações trariam, além do citado acima, um maior controle fiscal, a legalização de pequenos negócios hoje vivendo à



margem da arrecadação fiscal, geração de emprego e renda, proximidade com a economia local e, de fato, simplificação no pagamento de tributos.

Neste enquadramento, o objetivo é utilizar a referida formalização para aperfeiçoar a legislação, sendo a presente proposição justa, na medida em que eleva o profissional da corretagem e administração de imóveis ao mesmo patamar legislativo das demais categorias prestigiadas na supracitada lei complementar, motivando o estímulo à formalização de suas atividades empreendedoras com reflexo no ganho de produtividade ao país, inclusive na geração de empregos e renda, e, sobretudo, melhorando a arrecadação fiscal.

Certo que esta proposta fortalece um tratamento equânime a estes profissionais e a sociedade, fomentando a legalização de atividade econômica do país, com grande alcance social, apresento-o aos nobres pares para reflexão, acreditando firmemente em sua aprovação, por medida de justiça.

Sala das sessões, em      de Outubro de 2021

JOSÉ AUGUSTO NALIN  
Deputado Federal – DEM/RJ



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Augusto Nalin  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219357890500>

